



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

RESUMO	
PROMOTOR	ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA CNPJ Nº 37.205.760/0001-45.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, para atender às necessidades das Usinas da Paz de Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
MÉTODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR TOTAL	R\$ 40.442.223,36
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E LOCAL	Data: 11/02/2026 Hora: 10:00 <u>WWW.COMPRASNET.GOV.BR</u> UASG: 928228



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2314414

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.003.2026.SEAC

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, avisa para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2314414**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.078/90 e demais legislação aplicável. e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, para atender às necessidades das Usinas da Paz de Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em 04 LOTES, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será realizada por meio de **pregão eletrônico** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8.1. A não participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o órgão, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

3.7.8.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.3.4.2. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. Se houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.13.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor Unitário (mensal, unitário) e total (anual, total) do item etc., conforme o caso;
 - 5.1.2.** Marca;
 - 5.1.3.** Fabricante, conforme o caso;
 - 5.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido neste edital e anexos.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: determinar adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o lote. Para fins de operacionalização do sistema e melhor compreensão, foi cadastrada a quantidade 1 (uma) unidade para cada item integrante do lote, de modo que o lance seja realizado sobre o valor global do respectivo item. Ressalta-se que tal procedimento visa evitar a divisão automática do valor pelo sistema, o que ocorreria caso fosse informada a quantidade total. Após a fase de lances, quando do encaminhamento da proposta consolidada, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos valores, procedendo à devida discriminação por número de postos, período de execução (meses), valores mensais e valores totais, a fim de adequar a proposta à composição real do objeto licitado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1.000,00, para cada item que compõe o lote.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.7.** Empresas brasileiras;
 - 6.19.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.** Esgotados os critérios de desempate de que tratam os itens anteriores, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.21.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.23. Após encerramento da etapa de lances, será convocado o licitante vencedor, para manifestar interesse no item dentro do prazo de 10 minutos. Manifestado interesse, será convocado via sistema para apresentação da proposta no prazo de 2 (duas) horas, caso contrário será entendido como desistência tácita.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

7.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Nos termos do Art. 58 da Lei 14.133/21, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.10. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

7.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.12. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.13. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

8.5. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

8.6. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório do proprietário.

8.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.20.9. Durante a licitação os licitantes deverão manter as condições de habilitação, ou seja, toda documentação deve ser atualizada via convocação de anexo, quando convocado, sob pena de Inabilitação.

8.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.21.1. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da habilitação técnica a empresa ainda deve apresentar:

8.21.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.21.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.21.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.21.3.1 Comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, com prestação de serviço de no **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados no LOTE em que concorre;

8.21.3.2. Caberá ao órgão contratante adotar outros critérios de análise que atestem a capacidade de execução da licitante vencedora, levando em conta o conjunto de itens/lotos vencidos pela licitante, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

8.21.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.21.3.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.21.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.21.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.21.4. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na **Região Metropolitana de Belém-PA**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.21.4.1. Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado no local.

8.21.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.21.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.21.7. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados na DRT/MTE.

8.21.8. A licitante deverá apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

8.21.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.21.9.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- a) até 200 funcionários: 2%;
- b) de 201 a 500 funcionários: 3%;
- c) de 501 a 1000 funcionários: 4%;
- d) de 1001 em diante funcionários: 5%;

8.21.9.2. Declaração negativa da não obrigatoriedade, caso a licitante não seja obrigada a preencher o percentual.

8.21.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de Segurança, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024 e das Portarias nº 3.233-DG/DPF, de 2012 e nº 18.045, de 2023, comprovando que a licitante está apta à exercer suas atividades no Estado do Pará;

8.21.11. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em plena validade, conforme estabelece, bem como a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Certidão emitida pela Polícia Civil do Pará – Divisão de Polícia Administrativa – DPA, nos termos da Lei 14.967/24.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

8.22.1. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá ainda apresentar:

8.22.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.22.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), conforme as seguintes fórmulas:

i. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

ii. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

iii. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.22.1.5. Para a demonstração dos índices econômicos previstos neste subitem a licitante deverá apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.22.1.6. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei

8.22.1.7. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que participa.

8.22.1.8. Certidão de Inteiro Teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão simplificada e específica, de todos os atos averbados, emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI.

8.22.1.9. Certidão de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela elaboração e/ou assinatura do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Conselho Federal de Contabilidade (CFC), válida na data da abertura do certame.

8.22.1.10. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.22.1.11. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22.1.12. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.23.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.23.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.23.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.23.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.23.7. Os documentos referidos nos subitens do item 8.19, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.23.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa, devendo apresentar a respectiva Certidão devidamente regularizada através da convocação de anexo, diretamente pelo sistema do COMPRASNET. Logo o pregoeiro convocará a licitante via anexo para apresentar a devida documentação.

8.23.11. O prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação do proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.23.12. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.23.13. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

8.23.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade do certame.

8.23.15. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: glicseac@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances previstos no Decreto Estadual nº 2.940, de 2023.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

10.11. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

10.12. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa acerca da **licitação**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidade, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. O procedimento de responsabilização será instaurado mediante Portaria e observará o disposto no Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

11.11. Na fase de instrução do processo serão avaliados os fatos e circunstâncias da infração, tendo como fundamento, dentre outros, o edital da licitação e a manifestação do pregoeiro.

11.12. Colhidos os elementos elencados no item 11.1, o LICITANTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Será indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.15. Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, na forma do art. 23 do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, o qual será remetido à autoridade competente para julgamento.

11.16. Na hipótese em que o julgamento determinar a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

11.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.18. Caso as sanções de multa e impedimento de licitar e contratar tenham sido aplicadas pelo titular do respectivo órgão ou entidade, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo apenado, conforme art. 25, §3º, do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

11.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo apenado.

11.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto contratual. A exigência encontra-se devidamente justificada diante da natureza e relevância das obrigações assumidas, visando mitigar riscos à Administração. O detalhamento da forma, valor e condições da garantia está descrito na minuta contratual, anexo III do presente edital.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

12.13. ANEXO I - Termo de Referência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

12.14. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.15. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Belém (PA), 19 de janeiro de 2026

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, para atender às necessidades das Usinas da Paz de Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01 - Quantitativo de Postos por Região Geográfica Intermediária (IBGE)

LOTE 1 - REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA - BELÉM							
Usinas De Barcarena - Igarapé-Miri - Santa Isabel Do Pará - Tomé-Açu - Abaetetuba - Benevides - Moju - Cametá - Icoaraci							
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1.	00804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Diurno	POSTO/MÊS	36	14.063,32	506.279,52	6.075.354,24
2.	00807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Noturno	POSTO/MÊS	36	16.027,62	576.994,32	6.923.931,84
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$						1.083.273,84	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$						12.999.286,08	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

LOTE 2 - REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA - CASTANHAL							
Usina De Dom Eliseu - Paragominas - Salinópolis- São Miguel Do Guamá - Castanhal - Capanema - Bragança - Viseu							
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
3.	00804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Diurno	POSTO/MÊS	32	14.063,32	450.026,24	5.400.314,88
4.	00807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Noturno	POSTO/MÊS	32	16.027,62	512.883,84	6.154.606,08
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$						962.910,08	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$						11.554.920,96	

LOTE 3 - REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA - BREVES - MARABÁ - REDENÇÃO							
Usinas De Breves - Parauapebas - Portel - Redenção - São Felix Do Xingu - Marabá - Tucuruí							
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
5.	00804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Diurno	POSTO/MÊS	28	14.063,32	393.772,96	4.725.275,52
6.	00807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Noturno	POSTO/MÊS	28	16.027,62	448.773,36	5.385.280,32
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$						842.546,32	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$						10.110.555,84	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

LOTE 4 - REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA - ALTAMIRA - SANTARÉM							
Usinas de Altamira - Itaituba - Óbidos - Santarém							
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
7.	00804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Diurno	POSTO/MÊS	16	14.063,32	225.013,12	2.700.157,44
8.	00807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Noturno	POSTO/MÊS	16	16.027,62	256.441,92	3.077.303,04
VALOR ESTIMADO MENSAL R\$						481.455,04	
VALOR ESTIMADO ANUAL R\$						5.777.460,48	

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/MÊS: R\$ 3.370.185,28

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ANO: R\$ 40.442.223,36

Tabela 2 – Quantitativo de Postos por Usina

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR UNIDADES	
(Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu)	
Posto/Mês	QTD.
CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Diurno	4
CBO - 5173-30 Vigilantes: Posto de Segurança Desarmada - 12h Noturno	4
TOTAL	8

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e a licitação está organizada em Lotes, em consonância com o inciso I, do §3º, do art. 40, da Lei nº. 14.133/2021.

1.3. A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração e apoia a realização das atividades



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

essenciais ao cumprimento da missão institucional, não podendo ser interrompida sem que gerem prejuízos ao funcionamento dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. É, portanto, um **serviço de natureza contínua** e enquadram-se na classificação de serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser licitados através da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.4. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observadas, no momento da contratação do exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O quantitativo de postos de vigilância foi definido com base na necessidade de garantir a segurança contínua das Usinas da Paz, considerando o fluxo de pessoas, a extensão das áreas a serem protegidas e a exigência de cobertura ininterrupta. A distribuição dos postos segue um critério técnico, assegurando vigilância diurna e noturna. A adoção da escala 12x36h requer a alocação de dois vigilantes por posto, permitindo o revezamento adequado sem comprometer a eficiência do serviço. O dimensionamento também observa o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, evitando contratações excessivas, ao mesmo tempo em que mantém a efetividade da segurança patrimonial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania – SEAC, foi criada com o propósito de reduzir os elevados índices de criminalidade no Estado do Pará, com a implantação de ações de cidadania e ação social em diversos bairros violentos da capital Belém, e em municípios que apresentavam altíssimos índices de violência;

2.2. A SEAC atua em conjunto com órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, Secretarias e Órgãos que atuam no enfrentamento as desigualdades sociais com diversas ações tais como: Emissão de documentos em geral, aconselhamentos, acolhimentos, encaminhamentos da resolução de diversas situações para a população carente que necessitam de instrução do Poder Público.

2.3. As ações da SEAC ocorrem não em sua sede administrativa, mas sim, nos bairros de Belém e municípios onde ocorre determinadas ações e agora também nas USINAS DA PAZ, as USIPAZ.

2.4. As Usinas da Paz são unidades estratégicas voltadas para o atendimento à população, oferecendo serviços sociais, esportivos e educacionais. Durante a fase final de construção e no início das operações de outras unidades, torna-se essencial a presença de vigilantes desarmados para inibir furtos, vandalismo e acessos não autorizados, além de garantir a segurança patrimonial e a integridade dos equipamentos, instalações e pessoas que circulam nesses locais, mitigando riscos e prevenindo atos ilícitos, conforme os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Diante da entrega das USIPAZ em diversos municípios, conforme item descrito no item 1.1, será necessário reforçar a estrutura atual da SEAC, em todos os sentidos, funcionários, maquinários, veículos, equipamentos e prestadores de serviços para dar suporte à toda movimentação de atendimento que será criada fora as que estão em pleno funcionamento atualmente.

2.6. Portanto, a contratação dos serviços para a realização da atividade de vigilância desarmada justifica-se em função da necessidade de garantir a incolumidade física dos servidores, colaboradores e visitantes das USIPAZ, bem como a integridade e segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental etc., não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ações.

Da escolha pela divisão em lotes:

2.7. Considerando as características operacionais da presente contratação, optou-se pela divisão em lotes como estratégia mais adequada à realidade administrativa e territorial do Estado do Pará. A contratação visa atender diversas Usinas da Paz (UsiPaz) instaladas em diferentes municípios, com abrangência que compreende regiões metropolitanas, interiores e polos urbanos do estado, cujas condições logísticas, demandas operacionais e capacidades de resposta variam significativamente. Cada Usina da Paz é um equipamento público de grande porte, com área superior a 10.000 m², funcionamento estendido das 08h às 22h e oferta de mais de 70 serviços gratuitos à população, o que por si só já exige uma estrutura de apoio dimensionada à sua complexidade. Quando esse cenário é replicado em múltiplas localidades com dinâmicas próprias, torna-se inviável e contraproducente concentrar a contratação em um único lote.

2.8. A distribuição regional das unidades impõe desafios logísticos e operacionais que justificam a segmentação do objeto, permitindo uma gestão contratual mais eficaz, maior controle por parte da Administração e melhor compatibilidade entre as demandas locais e a capacidade técnica das empresas contratadas. Com a divisão em lotes, aumenta-se a possibilidade de participação de empresas com atuação regionalizada, o que promove a competitividade e pode resultar em melhores condições de preço e qualidade da prestação dos serviços.

2.9. Ademais, a divisão por lotes facilita o acompanhamento do desempenho contratual em cada localidade, permitindo a aplicação de medidas corretivas de forma segmentada, sem comprometer a totalidade dos serviços prestados. Também possibilita maior flexibilidade em eventuais rescisões ou ajustes contratuais, contribuindo para a continuidade da política pública sem prejuízo ao funcionamento das demais unidades.

2.10. Portanto, a divisão em lotes não apenas reflete a realidade geográfica e administrativa do Estado, como também representa a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente compatível com os objetivos da contratação, assegurando o pleno atendimento das Usinas da Paz em sua diversidade territorial e operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ciclo de vida da contratação da vigilância patrimonial desarmada mantém-se ativo enquanto houver necessidade de segurança nos espaços protegidos. A solução pode ser ajustada ao longo do tempo para atender às mudanças na demanda, sempre buscando a melhor relação custo-benefício e a máxima eficiência na proteção dos bens públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, garantindo a proteção das instalações e bens das Usinas da Paz. Além disso, deverá seguir todas as normas regulatórias vigentes, bem como atender aos princípios da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

economicidade, eficiência e segurança previstos na legislação aplicável.

4.2. A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada nos órgãos de segurança pública e possuir autorização para a prestação de serviços de segurança patrimonial.

4.3. Todos os vigilantes contratados deverão possuir formação específica e estar devidamente registrados na Polícia Federal, conforme as normas vigentes.

4.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica dos vigilantes, comprovadamente, a ser comprovado no momento da contratação.

4.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

4.7. Os requisitos referentes a sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a empresa deverá indicar na sua Proposta Comercial a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), acordos coletivos, os sindicatos e/ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, bem como suas respectivas datas bases e vigências, tomando por base a CCT e acordos vigentes na época do lançamento da proposta comercial.

4.9. Os serviços ora licitados são de legislação específica e devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria vigente no ato da apresentação da proposta, bem como os Cadernos de Logísticas Governamentais e demais regulamentação específica

4.10. Inclui-se nestes requisitos as demais legislações correlatas ao tema, a saber: Lei nº 14.967/24, Portarias nº 3.233-DG/DPF, de 2012 e nº 18.045, de 2023.

4.11. Dos requisitos do profissional dos serviços vigilância:

4.11.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/24

4.11.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/24:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

III. ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica.

IV. ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico.

V. não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

4.11.3. Os prestadores de serviços recrutados pela Contratada, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, executarão os serviços de vigilância e deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 4.11.3.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 4.11.3.2. Pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- 4.11.3.3. Princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- 4.11.3.4. Pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- 4.11.3.5. Ter experiência comprovada por meio de Carteira de Trabalho ou certificado expedido por órgão de formação profissional;
- 4.11.3.6. Ser discreto (a), educado (a) e comunicativo (a);
- 4.11.3.7. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço de vigilância patrimonial desarmada para as Usinas da Paz será realizada de forma contínua, com alocação de profissionais em postos estratégicos, garantindo a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam as instalações. A prestação do serviço seguirá o regime de jornada **12x36**, assegurando a cobertura ininterrupta dos postos de vigilância, conforme as necessidades operacionais de cada unidade.

6.2. Alocação dos Postos e Escalas

6.2.1. Os postos de vigilância serão distribuídos de acordo com a necessidade específica de cada unidade, respeitando o seguinte modelo de execução:

- Postos diurnos (12 horas): Funcionamento das 06h00 às 18h00, de segunda-feira a domingo.
- Postos noturnos (12 horas): Funcionamento das 18h00 às 06h00, de segunda-feira a domingo.
- Cada posto contará com dois vigilantes revezando na escala 12x36, garantindo a continuidade da segurança sem sobrecarga de trabalho.

6.3. Atribuições dos Vigilantes

6.3.1. Os profissionais designados deverão desempenhar as seguintes atividades:

- 6.3.1.1. Realizar rondas periódicas para inibir furtos, invasões e atos de vandalismo.
- 6.3.1.2. Controlar o acesso de pessoas e veículos nas dependências das Usinas da Paz.
- 6.3.1.3. Monitorar a movimentação em áreas estratégicas, atuando preventivamente.
- 6.3.1.4. Reportar quaisquer incidentes à administração da unidade e registrar ocorrências.
- 6.3.1.5. Agir com cordialidade e respeito aos cidadãos, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas **Usinas da Paz**, conforme abaixo relacionado. Cada unidade contará com postos de vigilância estrategicamente distribuídos para garantir a segurança patrimonial e o controle de acesso.

7.2. Relação das Usinas da Paz:

1. Usina da Paz de Abaetetuba



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

2. Usina da Paz de Altamira
3. Usina da Paz de Barcarena
4. Usina da Paz de Benevides
5. Usina da Paz de Bragança
6. Usina da Paz de Breves
7. Usina da Paz de Cametá
8. Usina da Paz de Capanema
9. Usina da Paz de Castanhal
10. Usina da Paz de Dom Eliseu
11. Usina da Paz de Icoaraci
12. Usina da Paz de Igarapé-Miri
13. Usina da Paz de Itaituba
14. Usina da Paz de Marabá
15. Usina da Paz de Moju
16. Usina da Paz de Óbidos
17. Usina da Paz de Paragominas
18. Usina da Paz de Parauapebas
19. Usina da Paz de Portel
20. Usina da Paz de Redenção
21. Usina da Paz de Salinópolis
22. Usina da Paz de Santa Isabel do Pará
23. Usina da Paz de Santarém
24. Usina da Paz de São Félix do Xingu
25. Usina da Paz de São Miguel do Guamá
26. Usina da Paz de Tomé-Açu
27. Usina da Paz de Tucuruí
28. Usina da Paz de Viseu

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANTE:

8.1. A Portaria Ministerial nº. 397/2002, instituiu a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a qual descreve a categoria profissional, objeto desta contratação, como **VIGILANTE (CBO: 5173-30)**, o qual possui as seguintes atribuições:

- a) Vigiam dependências e áreas públicas e privadas;
- b) zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- c) recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- d) fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio;
- e) controlam objetos e cargas;
- f) comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

9. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução contratual observará as rotinas e procedimentos das atividades de vigilância:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - b) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
 - d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - f) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - g) Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
 - h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
 - l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - n) Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - o) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
 - p) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 9.2.** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10. DOS UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionadas com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

Descrição	Qtd.
Camisas de mangas curtas	03
Calças	01
Cintos de nylon	01
Calçado (coturno)	01
Meias (pares)	02
Quepes c/emblema	02
Crachás	01
Distintivo tipo Broche	01
Jaqueta	01
Capa de chuva	01
Capa de colete balístico	01
Apito	01
Cordão de Apito	01

10.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) Fornecer no mínimo 3 (três) uniformes completos por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) 02 (dois) conjuntos completos, para cada funcionário, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado atual que se encontre os uniformes ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

10.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, estará devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.5. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

10.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.7. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

10.8. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.9. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

10.10. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

10.11. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

10.12. Substituir em até 24h (vinte e quatro horas) os equipamentos rejeitados pelo contratante ou que vierem a apresentar, durante a vigência, defeito ou vício de qualquer ordem.

11. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

11.1. Para perfeita execução dos serviços a contratada deverá fornecer todos os materiais/acessórios necessários à execução do serviço, por posto, conforme descrição abaixo, que devem ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou não estejam em perfeitas condições de uso.

Descrição	Qtd.
Capa de Colete	01
Porta cassetete	01
Cassetete	01
Cinto	01
Livro de Ocorrência	01
Rádio HT ou similar	01
Lanterna com 3 (três) pilhas	01

11.2. Todos os EPI's a serem utilizados no serviço deverão estar de acordo com o disposto na NR 6 Equipamento de Proteção Individual - EPI e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conforme legislação em vigor;

11.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

11.4. Os itens das Tabelas de EPI's constantes neste documento deverão ser entregues no ato da implantação dos serviços, contudo, podem ser solicitados novamente quando necessário, considerando que se tratam equipamentos de consumo, passíveis a deterioração, quebras, desgastes etc.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada terá início **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Administração.

12.2. Dentro desse prazo, a empresa contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo:

12.2.1. Apresentação da relação nominal dos vigilantes que atuarão nos postos designados, com comprovação de qualificação e registro conforme a Lei nº 14.967/2024.

12.2.2. Disponibilização dos equipamentos e uniformes exigidos para a execução do serviço.

12.2.3. Alocação dos profissionais nos postos de trabalho definidos, respeitando a escala de jornada prevista.

12.2.4. Realização de reuniões preliminares com a administração das Usinas da Paz para alinhamento das diretrizes operacionais.

12.2.5. A empresa deverá garantir que os serviços tenham início dentro do prazo estipulado, sem prejuízo às operações e atividades das Usinas da Paz, assegurando que todos os postos de vigilância estejam ocupados e operacionais desde o primeiro dia de execução contratual. O não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.9. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

administrativo.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.22. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da referida Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.33. Abaixo elencamos algumas responsabilidades à cargo da contratada descritas a seguir:

- a) Apresentar, no ato da contratação, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- b) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- d) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.34. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada. O modelo de gestão adotado observará os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do decreto nº 11.246/22, especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade dos serviços prestados.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

17.3. O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

17.4. Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

17.5.2. Deverá entregar **até o dia trinta (30) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5.3. Quando solicitado pelo Contratante, a contratada deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- e) Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) DCTF Web – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, com os respectivos relatórios completos; e
- g) PER/DCOMP Web - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.
- h) cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: Termos de rescisão dos contratos de trabalho, Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e exames médicos demissionais.

17.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

17.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, o fiscal do contrato deverá informar a administração.

17.8. Cabe, ainda, à gestão/fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

17.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

17.11. O gestor/fiscal do contrato deverá ainda:

- a) Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a presença dos vigilantes nos postos e a qualidade da prestação do serviço.
- b) Verificar a adequação dos equipamentos, uniformes e demais materiais fornecidos pela empresa contratada.
- c) Exigir a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.
- d) Solicitar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, contendo registros de ocorrências e demais informações relevantes.
- e) Avaliar periodicamente a necessidade de ajustes na prestação do serviço, conforme a demanda



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

operacional das Usinas da Paz.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, em consonância com o §8º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regra do art. 135 da Lei supracitada.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

19.2. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais aos serviços não prestados, devendo ainda observar o Registro de frequência dos vigilantes, Relatórios de ocorrências e atividades desenvolvidas, Atestação dos serviços pela fiscalização do contrato e etc.

19.3. Do Recebimento

19.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de três (3) dias**, pelo fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

19.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

19.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

19.4. da liquidação

19.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

19.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

defesa.

19.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.5. Prazo de Pagamento

19.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.6. Forma de Pagamento

19.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

20.2. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 36 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do §1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

20.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação, nos termos do §1º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

20.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput do art. 8º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023 e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

20.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Decreto.

20.8. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

20.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 29, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

20.10.1 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º, do art. 39, do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

Qualificação Econômico-Financeira

20.11. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá ainda apresentar:

20.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

20.11.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

20.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

20.11.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um), conforme as seguintes fórmulas:

iv. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

v. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

vi. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

20.11.5. Para a demonstração dos índices econômicos previstos neste subitem a licitante deverá



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

apresentar Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

20.11.6. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

20.11.7. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que participa;

20.11.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

20.11.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.11.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

20.11.10.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

20.11.10.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

20.11.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Habilitação Técnica

20.12. Não obstante a comprovação da habilitação por meio do SICAF, conforme acima descrito, para fins de comprovação da habilitação técnica a empresa de ainda apresentar:

20.12.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20.12.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

20.13. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.14.1. Comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, com prestação de serviço de no **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados no LOTE em que concorre;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

20.14.2. Caberá ao órgão contratante adotar outros critérios de análise que atestem a capacidade de execução da licitante vencedora, levando em conta o conjunto de itens/lotos vencidos pela licitante, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

20.14.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

20.14.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.14.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

20.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.15. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na **Região Metropolitana de Belém-PA**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

20.15.1. Esta Declaração será dispensada se o Licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado ou representante autorizado no local.

20.16. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.17. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

20.18. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender o perfil dos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, homologados na DRT/MTE.

20.19. A licitante deverá apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

20.19.1. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da constituição do Estado do Pará.

20.19.1.1. A fim de se comprovar a exatidão das informações prestadas pela licitante, será emitida Certidão para Comprovação de que cumpre com a reserva de cargos para Portadores de Deficiência e Reabilitados da Previdência social através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>

20.19.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de Segurança, expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei 14.967, de 09 de setembro de 2024 e das Portarias nº 3.233-DG/DPF, de 2012 e nº 18.045, de 2023, comprovando que a licitante está apta à exercer suas atividades no Estado do Pará;

20.19.3. Declaração de regularidade de situação de cadastramento em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, em plena validade, conforme estabelece, bem como a Certidão emitida pela Polícia Civil do Pará – Divisão de Polícia Administrativa – DPA, nos termos da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.967/24.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo **estimado** anual da contratação é de **R\$ 40.442.223,36 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).**

22 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora Responsável – URG: 760101- Secretária de Estado de Articulação da Cidadania
Plano Interno: 1050008818C - Implementação das Usinas da Paz



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Ação Nº: 273558

Função Programática: 760101.08 422.1500

Projeto / Atividade: 8818 D.Fonte: 000000

Natureza de Despesa: 339037 Fonte de Recurso: 015000000001 - Rec. do Tesouro.

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Belém(PA), 5 de Novembro de 2025.

Fenix Mendes Aguiar

Gerente/Dipaz

Matrícula nº 5956259

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ivanilda Vieira da Silva

DIPAZ/SEAC

Matrícula nº 5628482/2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
GPS, FGTS e outras contribuições	
Benefícios Mensais e Diários	
Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Referente Pregão Eletrônico xx/2026-SEAC

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, para atender às necessidades das Usinas da Paz de Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu do Estado do Pará.

PROPOSTA DE PREÇOS
Quantitativo de Postos e Valores Estimados

LOTE XX – REGIÃO XX							
Usinas XX – XX - XX							
ITE M	CÓD. SIMA S	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMAD	TOTAL ANUAL (R\$)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

					(R\$)	O (R\$)	
1.	804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: posto de segurança desarmada - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	POSTO				
2.	807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: posto de segurança desarmada - 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo.	POSTO				
VALOR ESTIMADO MENSAL DO LOTE						R\$	
VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE						R\$	

VALOR TOTAL LOTE PROPOSTO: R\$..... (valor por extenso)

- Conta para pagamento: Banco: _____, Ag: _____, C/C _____
- Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 120 dias);
- Declaramos que no preço ofertado para os serviços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.
- Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.
- Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

Belém – PA, _____ de _____ de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, **O ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45, nesta cidade, representada pela(o) Secretária(o) de Estado, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXXXXXX, (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 2.939/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, para atender às necessidades das Usinas da Paz de Abaetetuba, Altamira, Barcarena, Benevides, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Marabá, Moju, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Portel, Redenção, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém, São Félix



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucuruí e Viseu do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços, objeto da presente contratação, conforme proposta vencedora, são os seguintes:

Quantitativo de Postos e Valores Estimados

LOTE XX – REGIÃO XX							
Usinas XX – XX - XX							
ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1.	804-4	CBO - 5173-30 Vigilantes: posto de segurança desarmada - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	POSTO				
2.	807-9	CBO - 5173-30 Vigilantes: posto de segurança desarmada - 12 (doze) horas noturnas, de segunda a domingo.	POSTO				
VALOR ESTIMADO MENSAL DO LOTE						R\$	
VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE						R\$	

1.3. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº nnnn/aaaa**, constante no PAE nº aaaa/nnnn e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta da contratada;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, garantindo a proteção das instalações e bens das Usinas da Paz. Além disso, deverá seguir todas as normas regulatórias vigentes, bem como atender aos princípios da economicidade, eficiência e segurança previstos na legislação aplicável.

3.2. A empresa contratada deverá estar regularmente cadastrada nos órgãos de segurança pública e possuir autorização para a prestação de serviços de segurança patrimonial.

3.3. Todos os vigilantes contratados deverão possuir formação específica e estar devidamente registrados na Polícia Federal, conforme as normas vigentes.

3.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica dos vigilantes, comprovadamente, a ser comprovado no momento da contratação.

3.5. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 3.6.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.7.** São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- 3.8.** A Contratada deverá observar os seguintes requisitos referentes a sustentabilidade:
- 3.8.1.** Priorizar uniformes fabricados com materiais sustentáveis ou recicláveis.
 - 3.8.2.** Descarte adequado de uniformes e EPIs, seguindo diretrizes ambientais para evitar poluição.
 - 3.8.3.** Uso de calçados e acessórios duráveis para reduzir o descarte prematuro.
 - 3.8.4.** Incentivo ao uso racional de energia elétrica em postos de vigilância (ex.: iluminação LED, sensores de presença).
 - 3.8.5.** Redução do uso de papel por meio da digitalização de documentos, relatórios e registros operacionais.
 - 3.8.6.** Uso de materiais de escritório recicláveis ou certificados ambientalmente.
 - 3.8.7.** Implementação de boas práticas para o descarte correto de resíduos sólidos, incluindo pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos.
 - 3.8.8.** Separação e destinação correta de resíduos gerados nas áreas de vigilância, respeitando a legislação ambiental.
 - 3.8.9.** Treinamento dos vigilantes sobre boas práticas ambientais no ambiente de trabalho.
 - 3.8.10.** Promoção de ações de conscientização para reduzir impactos ambientais na execução do serviço.
 - 3.8.11.** Preferência por deslocamentos otimizados para redução do consumo de combustível e emissão de poluentes.
 - 3.8.12.** Uso de veículos elétricos, híbridos ou de baixa emissão de carbono para transporte da equipe (quando aplicável).
 - 3.8.13.** Garantia de condições dignas de trabalho, conforme a legislação vigente, respeitando os direitos trabalhistas.
 - 3.8.14.** Compromisso da empresa contratada com políticas de inclusão e diversidade.
 - 3.8.15.** Preferência por empresas certificadas em normas ambientais, como ISO 14001 (Gestão Ambiental).
 - 3.8.16.** Compromisso com práticas ESG (Environmental, Social, and Governance – Ambiental, Social e Governança).
- 3.9.** Os serviços são de legislação específica e devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho de cada Categoria vigente no ato da apresentação da proposta, bem como os Cadernos de Logísticas Governamentais e demais regulamentação específica
- 3.10.** Inclui-se nestes requisitos as demais legislações correlatas ao tema, a saber: Lei nº 14.967/24, Portarias nº 3.233-DG/DPF, de 2012 e nº 18.045, de 2023.
- 3.11.** Dos requisitos do profissional dos serviços vigilância:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.11.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/24.

3.11.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/24:

- I. Ser brasileiro nату ou naturalizado.
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- III. ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica.
- IV. ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico.
- V. não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.11.3. Os prestadores de serviços recrutados pela Contratada, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, executarão os serviços de vigilância e deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 3.11.3.1.** Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 3.11.3.2.** Pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- 3.11.3.3.** Princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- 3.11.3.4.** Pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- 3.11.3.5.** Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- 3.11.3.6.** Ter experiência comprovada por meio de Carteira de Trabalho ou certificado expedido por órgão de formação profissional;
- 3.11.3.7.** Ser discreto (a), educado (a) e comunicativo (a);
- 3.11.3.8.** Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

3.12. A execução do serviço de vigilância patrimonial desarmada para as Usinas da Paz será realizada de forma contínua, com alocação de profissionais em postos estratégicos, garantindo a segurança do patrimônio público e das pessoas que frequentam as instalações. A prestação do serviço seguirá o regime de jornada **12x36**, assegurando a cobertura ininterrupta dos postos de vigilância, conforme as necessidades operacionais de cada unidade.

3.13. Os postos de vigilância serão distribuídos de acordo com a necessidade específica de cada unidade, respeitando o seguinte modelo de execução:

- 3.13.1.** Postos diurnos (12 horas): Funcionamento das 06h00 às 18h00, de segunda-feira a domingo.
- 3.13.2.** Postos noturnos (12 horas): Funcionamento das 18h00 às 06h00, de segunda-feira a domingo.
- 3.13.3.** Cada posto contará com dois vigilantes revezando na escala 12x36, garantindo a continuidade da segurança sem sobrecarga de trabalho.

3.14. Os profissionais designados deverão desempenhar as seguintes atividades:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 3.14.1. Realizar rondas periódicas para inibir furtos, invasões e atos de vandalismo.
- 3.14.2. Controlar o acesso de pessoas e veículos nas dependências das Usinas da Paz.
- 3.14.3. Monitorar a movimentação em áreas estratégicas, atuando preventivamente.
- 3.14.4. Reportar quaisquer incidentes à administração da unidade e registrar ocorrências.
- 3.14.5. Agir com cordialidade e respeito aos cidadãos, de acordo com as diretrizes do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

3.15. Locais de execução dos serviços:

3.15.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão prestados nas **Usinas da Paz**, conforme abaixo relacionadas. Cada unidade contará com postos de vigilância estrategicamente distribuídos para garantir a segurança patrimonial e o controle de acesso.

3.15.2. Relação das Usinas da Paz:

1. Usina da Paz de Abaetetuba
2. Usina da Paz de Altamira
3. Usina da Paz de Barcarena
4. Usina da Paz de Benevides
5. Usina da Paz de Bragança
6. Usina da Paz de Breves
7. Usina da Paz de Cametá
8. Usina da Paz de Capanema
9. Usina da Paz de Castanhal
10. Usina da Paz de Dom Eliseu
11. Usina da Paz de Icoaraci
12. Usina da Paz de Igarapé-Miri
13. Usina da Paz de Itaituba
14. Usina da Paz de Marabá
15. Usina da Paz de Moju
16. Usina da Paz de Óbidos
17. Usina da Paz de Paragominas
18. Usina da Paz de Parauapebas
19. Usina da Paz de Portel
20. Usina da Paz de Redenção
21. Usina da Paz de Salinópolis
22. Usina da Paz de Santa Isabel do Pará
23. Usina da Paz de Santarém
24. Usina da Paz de São Félix do Xingu
25. Usina da Paz de São Miguel do Guamá
26. Usina da Paz de Tomé-Açu
27. Usina da Paz de Tucuruí
28. Usina da Paz de Viseu

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.16. Da descrição dos serviços de vigilante:

3.16.1. A Portaria Ministerial nº. 397/2002, instituiu a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, a qual descreve a categoria profissional, objeto desta contratação, como **VIGILANTE (CBO: 5173-30)**, o qual possui as seguintes atribuições:

- a) Vigiam dependências e áreas públicas e privadas;
- b) zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
- c) recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
- d) fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio;
- e) controlam objetos e cargas;
- f) comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.17. Das rotinas de execução dos serviços:

3.17.1. A execução contratual observará as rotinas e procedimentos das atividades de vigilância:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

3.17.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

3.18. Dos uniformes:

3.18.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionadas com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

3.18.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

Descrição	Qtd.
Camisas de mangas curtas	03
Calças	01
Cintos de nylon	01
Calçado (coturno)	01
Meias (pares)	02
Quepes c/emblema	02
Crachás	01
Distintivo tipo Broche	01

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Jaqueta	01
Capa de chuva	01
Capa de colete balístico	01
Apito	01
Cordão de Apito	01

3.18.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) Fornecer no mínimo 3 (três) uniformes completos por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

b) 02 (dois) conjuntos completos, para cada funcionário, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado atual que se encontre os uniformes ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.18.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, estará devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.18.5. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

3.18.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

3.18.7. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

3.18.8. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

3.18.9. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

3.18.10. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

3.18.11. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

3.18.12. Substituir em até 24h (vinte e quatro horas) os equipamentos rejeitados pelo contratante ou que vierem a apresentar, durante a vigência, defeito ou vício de qualquer ordem.

3.19. Dos materiais e equipamentos:

3.19.1. Para perfeita execução dos serviços a contratada deverá fornecer todos os materiais/acessórios necessários à execução do serviço, por posto, conforme descrição abaixo, que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

devem ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou não estejam em perfeitas condições de uso.

Descrição	Qtd.
Capa de Colete	01
Porta cassetete	01
Cassetete	01
Cinto	01
Livro de Ocorrência	01
Rádio HT ou similar	01
Lanterna com 3 (três) pilhas	01

3.19.2. Todos os EPI's a serem utilizados no serviço deverão estar de acordo com o disposto na NR 6 Equipamento de Proteção Individual - EPI e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conforme legislação em vigor;

3.19.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

3.19.4. Os itens das Tabelas de EPI's constantes neste documento deverão ser entregues no ato da implantação dos serviços, contudo, podem ser solicitados novamente quando necessário, considerando que se tratam equipamentos de consumo, passíveis a deterioração, quebras, desgastes etc.

3.20. Do início da execução dos serviços

3.20.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada terá início **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração.

3.20.2. Dentro desse prazo, a empresa contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo:

3.20.2.1. Apresentação da relação nominal dos vigilantes que atuarão nos postos designados, com comprovação de qualificação e registro conforme a Lei nº 14.967/2024.

3.20.2.2. Disponibilização dos equipamentos e uniformes exigidos para a execução do serviço.

3.20.2.3. Alocação dos profissionais nos postos de trabalho definidos, respeitando a escala de jornada prevista.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

3.20.2.4. Realização de reuniões preliminares com a administração das Usinas da Paz para alinhamento das diretrizes operacionais.

3.20.3. A empresa deverá garantir que os serviços tenham início dentro do prazo estipulado, sem prejuízo às operações e atividades das Usinas da Paz, assegurando que todos os postos de vigilância estejam ocupados e operacionais desde o primeiro dia de execução contratual. O não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.21. Subcontratação:

3.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXX (XXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, ou através de Relatórios Próprios, ou outro instrumento substituto.

5.2. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a Administração poderá solicitar correções antes da liberação do pagamento, aplicar eventuais penalidades ou realizar glosas proporcionais aos serviços não prestados, devendo ainda observar o Registro de frequência dos vigilantes, Relatórios de ocorrências e atividades desenvolvidas, Atestação dos serviços pela fiscalização do contrato etc.

5.3. Do Recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de três (3) dias**, pelo fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

5.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

5.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

5.4. da liquidação

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

- A. a data da emissão;
- B. os dados do contrato e do órgão contratante;
- C. período respectivo de execução do contrato;
- D. valor a pagar; e
- E. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5. Prazo de Pagamento

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.6. Forma de Pagamento

5.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

6.1. Os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, em consonância com o §8º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regra do art. 135 da Lei supracitada.

6.2. É possível a repactuação apenas a cada **12 meses**.

6.3. A repactuação se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data-base a que se refere o pedido de repactuação, observado, em qualquer caso, o disposto no item 6.2.

6.4. A repactuação será precedida de requerimento do CONTRATADO, que deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.5. Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6. Também ocorrerá a preclusão do direito à repactuação quando esta for requerido após a extinção do contrato.

6.7. O requerimento de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE do ponto de vista econômico e contratual. Se for o caso, a análise econômica poderá ser realizada na forma do art. 6º, inciso VIII e §4º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023. A análise contratual se refere à tempestividade e cabimento do pedido.

6.8. O pedido de repactuação será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

6.9. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

6.10. O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

6.11. O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 7.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.8.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

b) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- 8.22.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.23.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.24.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.25.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- a)** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b)** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.29.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 8.30.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da referida Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 8.31.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 8.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 8.33.** Abaixo elencamos algumas responsabilidades à cargo da contratada descritas a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- a) Apresentar, no ato da contratação, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- b) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.
- d) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.34. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3. der causa à inexecução total do contrato;
- 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas acima de 10% (dez por cento) do valor da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- e) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública, por meio de acompanhamento contínuo da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada. O modelo de gestão adotado observará os princípios da Lei nº 14.133/2021, do decreto nº 11.246/22 e Decreto 3.813/24 especialmente no que se refere à fiscalização, monitoramento e controle de qualidade dos serviços prestados.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Contratante designado como gestor/fiscal deverá possuir qualificação técnica condizente com o objeto deste Termo.

10.4. Nos termos da IN nº 05/2017 as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

10.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.5.2. Deverá entregar **até o dia trinta (30) do mês seguinte** ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.3. Quando solicitado pelo Contratante, a contratada deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) DCTF Web – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, com os respectivos relatórios completos; e
- g) PER/DCOMP Web - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

- h) cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: Termos de rescisão dos contratos de trabalho, Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e exames médicos demissionais.

10.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, o fiscal do contrato deverá informar a administração.

10.8. Cabe, ainda, à gestão/fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

10.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e fiscais, em conformidade com a legislação em vigor.

10.11. O gestor/fiscal do contrato deverá ainda:

- a) Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a presença dos vigilantes nos postos e a qualidade da prestação do serviço.
- b) Verificar a adequação dos equipamentos, uniformes e demais materiais fornecidos pela empresa contratada.
- c) Exigir a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos no contrato.
- d) Solicitar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, contendo registros de ocorrências e demais informações relevantes.
- e) Avaliar periodicamente a necessidade de ajustes na prestação do serviço, conforme a demanda operacional das Usinas da Paz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.9. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.10.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, com a finalidade de assegurar a fiel execução do objeto contratual. A exigência encontra-se devidamente justificada diante da natureza e relevância das obrigações assumidas, visando mitigar riscos à Administração.

13.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

13.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.1.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.1.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

13.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.8.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.8.1. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

13.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

13.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

13.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

13.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.1. O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;
- f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,
- g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, além de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Belém/PA, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME: _____

CPF Nº _____